



TC 002.641/2015-1
Tipo: Cobrança Executiva
Unidade: Prefeitura Municipal de Matriz de Camaragibe/AL
Responsável: Cícero Cavalcante de Araújo, CPF: 846.808.908-78; e Metrópolis Comércio e Representações Ltda., CNPJ: 03.939.306/0001-04
Assunto: Cobrança Executiva de débito

DESPACHO DE EXPEDIENTE

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada à Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU) e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdão
Cícero Cavalcante de Araújo, CPF: 846.808.908-78	18/12/2014	Acórdão 414/2012-TCU-2ª Câmara – condenatório. Acórdão 1.721/2013-TCU-2ª Câmara – Recurso de reconsideração
Metrópolis Comércio e Representações Ltda., CNPJ: 03.939.306/0001-04	10/4/2012	Acórdão 4.774/2013-TCU-2ª Câmara – embargos de declaração Acórdão 3.537/2014-TCU-2ª Câmara – Recurso de reconsideração Acórdão 5.956/2014-TCU-2ª Câmara – embargos de declaração Acórdão 6.537/2014-TCU-2ª Câmara – retificador

- Os responsáveis, Sr. Cícero Cavalcante de Araújo e a empresa Metrópolis Comércio e Representações Ltda., foram devidamente notificados do Acórdão 414/2012-TCU-2ª Câmara.
- O Sr. Cícero Cavalcante de Araújo interpôs recurso de reconsideração, o qual não foi conhecido pelo Tribunal conforme Acórdão 1.721/2013-TCU-2ª Câmara.
- Notificados da decisão, o Sr. Cícero Cavalcante de Araújo, por intermédio de seu procurador legalmente habilitado, conforme procuração, interpôs embargos de declaração em Recurso de Reconsideração, os quais foram conhecidos pelo Tribunal, para no mérito dar-lhe provimento, suspender os efeitos dos itens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 414/2012, conhecer o recurso de reconsideração interposto anteriormente pelo responsável, e determinar sua análise (Acórdão 4.774/2013-TCU-2ª Câmara).
- Os responsáveis foram devidamente comunicados da decisão.
- O Tribunal por meio do Acórdão 3.537/2014-TCU-2ª Câmara conheceu do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Cícero Cavalcante de Araújo, para, no mérito, negar-lhe provimento.



7. Devidamente notificados, o Sr. Cícero Cavalcante de Araújo, por meio de seu advogado, interpôs embargos de declaração contra essa última decisão, os quais foram conhecidos pelo Tribunal para no mérito rejeitá-los (Acórdão 5.956/2014-TCU-2ª Câmara - retificado pelo Acórdão 6.537/2014-TCU-2ª Câmara).

8. Notificados do Acórdão 5.956/2014-TCU-2ª Câmara (retificado pelo Acórdão 6.537/2014-TCU-2ª Câmara) os responsáveis não mais recorreram da decisão proferida, nem recolheram o débito e multa lhes imputados pelo Acórdão 414/2012-TCU-2ª Câmara.

9. A empresa Metrópolis Comércio e Representações Ltda. foi validamente notificada dos Acórdãos 4.774/2013-TCU-2ª Câmara e 3.537/2014-TCU-2ª Câmara por meio do Ofício 877/2014-TCU-Secex/AL (item 3) que a notificou do Acórdão 5.956/2014-TCU-2ª Câmara (retificado pelo Acórdão 6.537/2014-TCU-2ª Câmara).

10. As notificações encaminhadas ao representante legal da empresa Metrópolis Comércio e Representações Ltda., no endereço diferente do constante na Ficha de Informações Pessoais, foram para o endereço registrado na base do sistema CPF da Receita Federal da época, conforme página 2 da pesquisa de endereço do mesmo.

11. Não houve necessidade de notificar os responsáveis do Acórdão 6.537/2014-TCU-2ª Câmara (retificação), uma vez que o erro material foi detectado antes da notificação dos responsáveis.

12. Esclareço que o nome do Sr. Cícero Cavalcante de Araújo está corretamente grafado com “E” conforme procuração nos autos e não com “I”, conforme consta no sistema de pesquisa CPF da Receita Federal.

13. Embora tenha havido a interposição de recursos pelo Sr. Cícero Cavalcante de Araújo, as empresas responsáveis, Metrópolis Comércio e Representações Ltda. e Comercial Paris Ltda., não foram alcançadas pelo efeito suspensivo, a exemplo do expressamente registrado no Acórdão 4.774/2013-TCU-2ª Câmara. Por essa razão, o trânsito em julgado das empresas foi contado das notificações do Acórdão 414/2012-TCU-2ª Câmara.

14. Assim, foram autuados os processos de Cbex de multa e de débito solidário do Sr. Cícero Cavalcante de Araújo e das empresas Metrópolis Comércio e Representações Ltda., e Comercial Paris Ltda.

SECEX-AL, 24 de fevereiro de 2015.

JOÃO WALRAVEN JUNIOR
Secretário substituto